



JUNHO
VIANA DO CASTELO
• 2017 •

Regime Geral De Residências De Estudantes

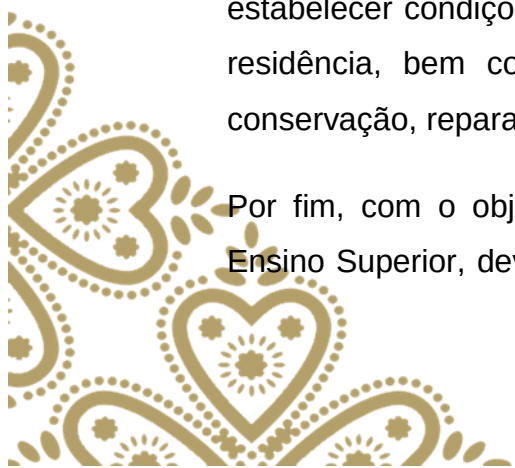
A Ação Social Escolar é um mecanismo para “melhorar as possibilidades de sucesso escolar mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios aos estudantes”, dispõe o Decreto-Lei n.º 129/1993, de 22 de abril. Segundo o mesmo diploma, os Serviços de Ação Social (SAS) “devem promover o acesso dos alunos a condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao estudo, designadamente através da criação de residências de estudantes”. Contudo, este tipo de apoio é regulamentado em regimento interno a aprovar pelo Conselho de Ação Social de cada Instituição de Ensino Superior (IES). Desde logo, a ausência de um regime geral que limite e oriente a regulamentação das residências de acordo com determinados critérios, deixando-a à consideração exclusiva dos Conselhos de Ação Social, provoca disparidades indesejáveis entre os vários serviços de alojamento da rede pública de IES. Por outro lado, a ausência de um tal regime ignora também as múltiplas situações de degradação em residências, formalmente consentidas pelos Conselhos de Ação Social, que hoje se verificam por não estarem estabelecidas as devidas garantias de qualidade a nível nacional.

Efetivamente, registam-se diferenças relevantes entre preços praticados para serviços idênticos entre IES da rede pública. Por esse motivo, estudantes nas mesmas condições sociais e económicas encontram, dependendo da Instituição que frequentam, dificuldades distintas no acesso a estes apoios e na utilização dos mesmos. Ressalvando o caso dos alunos bolseiros, cuja renda se encontra definida por lei (fixada agora em 17,5% do Indexante dos Apoios Sociais), verifica-se uma grande disparidade entre os preços praticados pelos vários SAS no plano nacional. Um exemplo gritante desta realidade é a mensalidade de um estudante não bolseiro de 1º ou 2º ciclo em quarto duplo, que varia entre 73.36€ (Codessais – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro) e 190€ (Lumiar – Universidade Nova de Lisboa). Considerando que é missão da rede pública de Ensino Superior proporcionar aos cidadãos o acesso ao conhecimento avançado em condições de equidade, seria mais

justo e adequado diferenciar os preços das residências olhando às condições por si oferecidas aos estudantes, em detrimento de o fazer por referência ao custo de vida da cidade em que se encontram. Só por essa via se garante que a estudantes em condições socioeconómicas semelhantes sejam disponibilizados apoios sociais equivalentes. Assim, devem avaliar-se as condições estruturais e materiais das residências, por forma a assegurar que a existência de condições equivalentes se traduz em mensalidades semelhantes nas várias IES. Neste quadro, importa estabelecer limites máximos uniformes para as mensalidades cobradas a todos os estudantes nos vários tipos de residências. Também os diferentes valores de caução exigidos aquando da celebração dos contratos de residência pelos diferentes SAS, bem como a impossibilidade de pagamento faseado da mesma em alguns casos, obriga a um esforço orçamental acrescido por parte dos estudantes no início do ano letivo - momento já financeiramente exigente, por natureza, para os respetivos agregados familiares. Pelo exposto, deve ser este um valor limitado uniformemente e passível de pagamento faseado.

Segundo a moção “Manutenção das Residências” aprovada em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, em Coimbra, no mês de dezembro de 2016, “os SAS deparam-se com a dificuldade de sustentar financeiramente os custos inerentes à manutenção das condições dignas das residências”. Neste contexto de dificuldade já identificado, a circunstância de não constar de vários regulamentos de residências no plano nacional a responsabilidade dos SAS pela manutenção, substituição e reparação de condições, espaços e equipamentos das mesmas é alarmante. A análise destes regulamentos revela muitas lacunas neste particular, sendo poucos os casos em que se prevê a responsabilização dos SAS por via regulamentar e ainda menos aqueles em que se fixam prazos para o cumprimento dos atos necessários a assegurar a manutenção adequada. É fundamental, por isso, estabelecer condições materiais mínimas exigíveis à subsistência de qualquer residência, bem como consagrar a responsabilização dos SAS pela sua conservação, reparação e substituição atempada.

Por fim, com o objetivo de harmonizar as oportunidades de alojamento no Ensino Superior, devem fixar-se critérios universais de acesso a estes apoios.



Para o efeito, uma vez que a oferta é geralmente inferior à procura, é necessário implementar um processo de seriação igualitário das candidaturas em toda a rede pública de IES.

Assim, as Associações e Federações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA) no dia 10 de junho de 2017, em Viana do Castelo, consideram de extrema relevância:

1. A criação de um regime geral a aplicar às residências de estudantes que permita, pelo menos, a regulação e uniformização de condições no âmbito das seguintes matérias:
 - a. Uniformização das condições de acesso dos estudantes a este apoio social;
 - b. Estabelecimento de limites máximos dos valores de mensalidades, diferenciados por categorias de residências;
 - c. Garantia de condições materiais mínimas (infraestruturas, espaços académicos e equipamentos) nas residências de estudantes e responsabilização dos Serviços de Ação Social das várias Instituições de Ensino Superior na manutenção, reparação e substituição das mesmas;
 - d. Estabelecimento de um limite máximo para a caução exigida e previsão da possibilidade do seu pagamento faseado.

Viana do Castelo, 10 e 11 de junho de 2017

Endereçado a: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), Direção Geral do Ensino Superior (DGES), Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e Grupos Parlamentares da Assembleia da República.

